DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3748/2015**
PROCESSO TC/MS	:	8825/2014
PROTOCOLO	:	1499552
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTE FORNECEDOR	:	DIEGO PINZON DA SILVA - MEI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2014
OBJETO DA ATA	:	REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 2 (DOIS) CAMINHÕES CARGA SECA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 6 (SEIS) TONELADAS CADA UM, COMPUTADO POR HORA/MÁQUINA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DE MUNDO NOVO/MS.

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 2 (DOIS) CAMINHÕES CARGA SECA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 6 (SEIS) TONELADAS CADA UM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DE MUNDO NOVO/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 3/2014 (peça 15),

oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 35/2014, firmada pelo **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF nº 368.587.141-20, tendo como compromitente fornecedora a empresa **DIEGO PINZON DA SILVA - MEI,** conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 120, I, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 3.178/2011, para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de 2 (dois) caminhões carga seca com capacidade mínima para 6 (seis) toneladas cada um, computado por hora/máquina, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do município de Mundo Novo/MS.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 16/4/2014 (peça 16) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 15/5/2014 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–20242/2014 (peça 22), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 35/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 3/2014, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, ressalvando a ausência do Decreto de recondução do pregoeiro para o período em que foi realizada a licitação, conforme descrito no item 3.3 desta análise, com a recomendação para que a atual gestão adote as medidas necessárias de modo a evitar as falhas formais praticadas e ainda, que o Controle Interno seja mais efetivo, auxiliando a Administração quanto às formalidades rotineiras para que tais omissões não ocorram no futuro.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-237/2015 (peça 23), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, c/c o artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, com recomendação para maior observância quanto ao prazo que designa o pregoeiro disposto no artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 35/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 3/2014.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos

que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada. Tendo respeitado os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma se encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 35/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 3/2014, firmada pelo **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF nº 368.587.141-20, tendo como compromitente fornecedora a empresa **DIEGO PINZON DA SILVA - MEI**, ressalvando a extemporaneidade do decreto de designação do pregoeiro e sua equipe de apoio, não estando este em vigor, contrariando o que prevê o artigo 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, dessa forma, orientando que as futuras atas e possíveis contrações delas oriundas, corrijam o equívoco apresentado;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dele derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 3 de junho de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator